

DECRETO N. 4.724, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4.667, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 4.670, de 18 de março de 2020, do Decreto nº 4.678, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 4.686, de 25 de março de 2020, e o Decreto nº 4.689, de 26 de março de 2020, todos do Município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Lucas do Rio Verde, instituído pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 4.667, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO análise da situação da pandemia global e seu comportamento em Lucas do Rio Verde e no Estado de Mato Grosso que tem sido feita diariamente, e o fato de que na data de ontem (02/04/2020) foi confirmado o primeiro caso do Novo Coronavírus (COVID-19) em cidadão residente no Município e que, infelizmente, na mesma data evoluiu para óbito;

CONSIDERANDO a Notificação nº 10/2020/ASSJUR/SES/MT, de 03 de abril de 2020, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, recebido na data de hoje,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas e para a Administração Pública Municipal, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como reafirma as restrições contidas no Decreto Municipal nº 4.689/2020.

CAPÍTULO II

Dos Bares, Restaurantes e Congêneres

Art. 2º Fica reafirmado que os bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres somente podem fazer entrega de alimentos preparados no balcão e através de entrega domiciliar (delivery), sendo proibido o atendimento de clientes que permaneçam nestes estabelecimentos.

§ 1º Estes estabelecimentos não poderão ter cadeiras e mesas disponibilizados em seu espaço interno e/ou imediatamente externo, bem como não poderão fornecer qualquer serviço de entretenimento.

§ 2º Caso seja observado o funcionamento irregular desses estabelecimentos, ficam os órgãos municipais a tomarem as medidas administrativas previstas no Código de Posturas do Município (Lei Complementar Municipal nº 60/2008) e no Código de Vigilância Sanitária Municipal (Lei Complementar Municipal nº 119/2012).

CAPÍTULO III

Da Guarda Municipal e dos Fiscais Municipais

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias aos Guardas Municipais e dos Fiscais do Município (Fiscais de Tributos, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Obras) tendo em vista a imprescindibilidade destes profissionais para a efetivação das medidas fiscalizatórias de caráter preventivo e repressivo ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Não se aplica no pagamento de horas extras aos profissionais essenciais à fiscalização mencionados no *caput* as exigências e limitações previstas na Instrução Normativa nº 50/2014, atualizada em 12 de fevereiro de 2020, expedida pela Controladoria Interna Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Educação

Art. 4º Permanecem suspensas as atividades escolares da rede pública e privada existentes no Município até 30 de abril de 2020.

Art. 5º Em virtude do fechamento das escolas municipais, não serão emitidos atestados de vaga para transferência para a Rede Pública Municipal enquanto permanecerem suspensas as atividades escolares.

§ 1º Os pais ou responsáveis que buscarem o atestado de vaga para a posterior a transferência na Secretaria Municipal de Educação neste período de suspensão, receberão apenas declaração de comparecimento e do interesse em eventual vaga na Rede Pública Municipal.

§ 2º Será celebrado pré-cadastro com o nome da criança/adolescente e de seus pais/responsáveis que manifestarem interesse de vaga.

§ 3º Normalizada a situação, os interessados serão chamados para efetivarem a transferência, se houver abertura de novas vagas, na ordem de inscrição de mencionado cadastro prévio e em conformidade com as outras exigências legais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, de forma excepcional e enquanto permanecerem vigentes as medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), fica autorizada a adotar ferramentas que viabilizem educação à distância com recursos da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

§ 1º Os professores da Rede Pública Municipal, efetivos e de contrato temporário, deverão desenvolver e ofertar material pedagógico de estudos e atividades escolares a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais.

§ 2º O material desenvolvido será considerado como aula não presencial e deve ser pensado de forma a atender a carga horária diária correspondente ao conteúdo, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico, registrando-se a frequência dos alunos de acordo com o desenvolvimento das atividades propostas.

§ 3º As atividades deverão ser registradas pelos professores e, após a normalização das atividades presenciais, arquivadas na Instituição Escolar para fins de comprovação.

§ 4º A área da Educação, por intermédio da Secretaria e/ou Conselho Municipal, expedirá(ão) ato(s) regulamentador(es) dos procedimentos de TIC a serem adotados.

CAPÍTULO V

Do Paço Municipal e da Galeria Central de Serviços

Art. 7º Ficam suspensas as atividades presenciais de atendimento ao público no Paço Municipal e da Galeria Central de Serviços até 12 de abril de 2020, retornando o atendimento ao público em 13 de abril de 2020, salvo a necessidade de nova prorrogação de suspensão de atendimento ao público.

Parágrafo único. Os trabalhos internos nas secretarias e órgãos continuarão normalmente, conforme escalonamento definido pelo Secretário da Pasta.

Art. 8º Os atendimentos das secretarias e órgãos localizados do Paço Municipal serão prestados por telefones e e-mails seguintes:

I - Gabinete do Prefeito - (65) 3548-2303 - gabinete@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

II - Assessoria de Comunicação: (65) 3549-8336 - ascom@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

III - Secretaria Municipal de Administração: (65) 3549-8302 - gestão@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

IV - Secretaria Municipal de Finanças: (65) 3549-8311 -
financas@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras: (65) 3549-8308 -
obras@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: (65) 3548-7105 -
meioambiente@emaiillucasdoriorverde.mt.gov.br

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: (65) 3549-7101 -
desenvolvimento@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde: (65) 3548-2530 -
saude@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social: (65) 3549-8314 -
social@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

XI - Secretaria Municipal de Educação: (65) 3549-7179 -
secretaria.educacao@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

XII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: (65) 3549-8309 -
esportes@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

XIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade: (65) 3549-8351 -
planejamento@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

XIV - Secretaria Municipal de Cultura: (65) 3548-2533 -
cultura.turismo@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

XV - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito: (65) 3549-8390 -
secretaria.seguranca@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

XVI - Procuradoria Geral: (65) 3549-8382 -
juridico@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

XVII - Controle Interno: (65) 3549-8362 -
controleinterno@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

XIX - Departamento de Licitação: (65) 3549-8325 -
licitacao@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

XX - Departamento de Compras: (65) 3549-2550 - compras@
lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Art. 9º Os atendimentos dos órgãos localizados na Galeria Central de Serviços serão prestados por telefones e e-mails seguintes:

I - Agência SINE: (65) 3549-7135, 3549-7131, 3549-7133 - lucas-sine@setasc.mt.gov.br;

II - PROCON Municipal: (65) 3549-2524 - procon@lucasdoriorverde.mt.gov.br.

CAPÍTULO VI

Das Autarquia SAAE e PREVILUCAS

Art. 10. Ficam suspensas as atividades presenciais de atendimento ao público no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde (PREVILUCAS) até 12 de abril de 2020, retornando o atendimento ao público em 13 de abril de 2020.

§ 1º Os serviços essenciais do SAAE não serão paralisados, tais como, coleta de lixo e serviços de regime de plantão para ocorrências de água e esgoto.

§ 2º Os trabalhos internos nas autarquias continuarão normalmente, conforme escalonamento definido pelo respectivo Diretor.

Art. 11. Os atendimentos das Autarquias serão prestados por telefones e e-mails seguintes:

I - PREVILUCAS: (65) 3548-2348 - previlucas@lucasdoriorverde.mt.gov.br;

II - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE): (65) 3549-7700 - contato@saaelrv.com.br.

CAPÍTULO VII

Da Saúde

Art. 12. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem no grupo de risco previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 4.689/2020 e trabalhem em setores essenciais, poderão ser realocados temporariamente em postos de trabalho de caráter administrativo, desde que não haja aglomeração.

Art. 13. Ficam reiteradas/estabelecidas proibições de atividades privadas que provoquem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques públicos e privados, inclusive os infantis;

II - praias de água doce;

III - teatro;

IV - museus;

V - casas de shows;

VII - festas;

VIII - feiras, palestras, congressos e congêneres;

IX - academias;

X - ginásios esportivos, quadras poliesportivas, quadras de esportes específicos e campos de futebol;

XI - missas, cultos e celebrações religiosas;

XII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 14. Ficam orientados os indivíduos e os estabelecimentos privados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de

ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 15. Ficam recomendadas a adoção das seguintes medidas sanitárias de caráter não farmacológico aos indivíduos que residam ou estejam em Lucas do Rio Verde:

I - Lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel, com frequência;

II - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, corrimãos, telefones, etc);

III - Se necessário sair de casa, utilizar água, sabão e papel toalha nos banheiros públicos, além de copos descartáveis limpos nos bebedouros dos estabelecimentos;

IV - Cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, de preferência com lenço de papel descartável;

V - Evitar aglomerações, principalmente em ambientes fechados;

VI - Evitar cumprimentos com aperto de mão, abraço, ou qualquer outro contato físico;

VII - Manter distância mínima de 1,5m entre as pessoas;

VIII - Manter os ambientes bem ventilados (portas e janelas abertas);

IX - Não compartilhar objeto de cunho pessoal;

X - Idosos, doentes crônicos, pacientes imunossuprimidos/imunodeprimidos, evitar sair de casa sem que haja extrema necessidade;

XI - Evitar viagens que não sejam de caráter urgente;

XII - Desmarcar compromissos eletivos.

Art. 16. Ficam reafirmadas ao comércio e aos prestadores de serviços de Lucas do Rio Verde a adoção das seguintes medidas sanitárias de caráter não farmacológicas:

I - Proporcionar aos clientes e funcionários local para lavagem das mãos com água e sabão e álcool gel;

II - Disponibilizar sabão e papel toalha nos banheiros, além de copos descartáveis nos bebedouros;

III - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, telefones, etc). Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

IV - Orientar os funcionários e clientes a cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com lenço de papel;

V - Evitar aglomerações dentro dos estabelecimentos;

VII - Manter os ambientes bem ventilados (portas e janelas abertas);

VIII - Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão ser dispensados ou absorvidos em serviços apenas administrativos sem aglomeração;

IX - Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes (com distância mínima de 1,5m entre as pessoas), bem como o controle da área externa do estabelecimento;



**LUCAS
DO RIO
VERDE**

CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdoriverde.mt.gov.br

X - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, rodízio entre os trabalhadores com trabalho home-office (teletrabalho).

Art. 17. Em relação as instituições bancárias e aos hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos congêneres, além das medidas previstas no art. 16 deste decreto, aplicam-se os seguintes deveres específicos:

I - Deixar uma pessoa responsável por organizar filas do lado externo, para que não haja aglomeração e/ou tumulto;

II - Demarcar o chão com um metro e meio de distância para o atendimento ao público;

III - Realizar higiene de maçanetas, portas de acesso e caixas eletrônicos.

Art. 18. Caso seja verificado o descumprimento das obrigações constantes no art. 17 deste Decreto será considerada infração gravíssima, nos termos do art. 251, inciso III do Código de Vigilância Sanitária do Município de Lucas do Rio Verde (multa mínima inicial de 501 Unidades Fiscais de Lucas do Rio Verde – UFLs), aplicada de forma imediata.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 19. Ficam mantidas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.689/2020 que não contrariem este Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Lucas do Rio Verde-MT, 03 de abril de 2020.


FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.